

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 02/2015/CÂMARA PROPEX

Aprova Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - Mestrado e Doutorado.

A Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado no dia 14 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - Mestrado e Doutorado.

Art. 2º - O Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n. 07/2011/CÂMARA PROPEX e demais disposições em contrário.

Criciúma, 14 de julho de 2015.


PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 02/2015/CÂMARA PROPEX
REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA
SAÚDE – MESTRADO E DOUTORADO**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS), sediado na Universidade do Extremo Sul Catarinense tem por objetivo proporcionar formação e ambiente propício à atividade científica para graduados na área de Ciências da Saúde e afins, através de pesquisa e estudos avançados que permitam levar ao grau de Mestre ou Doutor, formar recursos humanos, com ênfase na formação de docente-pesquisador e realizar pesquisa científica reconhecida nacional e internacionalmente, mediante o cumprimento das disciplinas do Currículo do Programa e a realização, sob orientação, de uma Dissertação ou Tese sobre temas nas linhas de pesquisa de abrangência do Programa.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A administração do Programa será executada por um Colegiado Pleno, um Colegiado de Coordenação, um Coordenador e seu Coordenador Adjunto, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO PLENO

Art. 3º - O Colegiado Pleno será constituído por todos os Orientadores Permanentes do Programa e por um representante discente.

Parágrafo único - O representante discente, assim como seu suplente, será indicado por seus pares para esse fim, com mandato de um ano.

Art. 4º - O Colegiado Pleno reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros e ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação do Presidente do Colegiado Pleno.

Parágrafo único - O Colegiado Pleno deliberará com a maioria simples de seus membros, aprovando as questões colocadas em votação com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 5º - Compete ao Colegiado Pleno:

- I. Eleger o Colegiado de Coordenação nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa.
- II Estabelecer as diretrizes gerais do Programa.
- III Aprovar resoluções ou normativas sugeridas pela Coordenação ou colegiado de Coordenação.
- IV Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa.
- V Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e do Colegiado de Coordenação.
- VI Indicar o Coordenador e o Coordenador Adjunto.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO

Art. 6º - O Colegiado de Coordenação será constituído por 05 (cinco) membros:

- I. O Coordenador, como Presidente.
- II. O Coordenador Adjunto, como Vice-Presidente.
- III. O último Coordenador do Programa.
- IV. Dois Orientadores Permanentes do Programa.

§ 1º - Os membros do Colegiado de Coordenação terão mandato de 03 (três) anos permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes docentes (exceto o Coordenador, o Coordenador Adjunto e o último Coordenador do Programa) serão eleitos dentre os Orientadores Permanentes do Programa, que tenham exercido atividades de orientação e/ou de ensino no Programa nos dois anos anteriores à data da eleição.

§ 3º - Para cada representante docente (exceto o Coordenador, o Coordenador Adjunto e o último Coordenador do Programa) serão eleitos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º - O Colegiado de Coordenação somente deliberará com a maioria simples de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 8º - Compete ao Colegiado de Coordenação:

- I. Assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo.
- II. Elaborar o Regulamento do Programa e suas respectivas alterações, submetendo-as ao Colegiado Pleno.
- III. Aprovar o encaminhamento das Dissertações, Teses e outros trabalhos de conclusão para as Bancas Examinadoras.
- IV. Homologar as indicações dos componentes das Bancas Examinadoras da qualificação do Projeto de Tese e das bancas de defesa das Dissertações e das Teses, ouvido o Orientador.
- V. Propor vagas para contratação de docentes.
- VI. Aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias.
- VII. Atribuir créditos por atividades que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos do seu Regulamento.
- VIII. Aprovar o orçamento do Programa.
- IX. Homologar pareceres da qualificação de mestrado, das Dissertações e Teses.
- X. Estabelecer, em consonância com a Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde, a distribuição das atividades didáticas do Programa.
- XI. Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente e propor estratégias de fortalecimento acadêmico-científico.
- XII. Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o credenciamento de Orientadores.
- XIII. Deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, pedido de revisão de conceitos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, readmissão, pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do Curso e assuntos correlatos.

XIV. Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

XV. Solicitar ao Orientador relatório das atividades desenvolvidas pelo aluno, quando julgar necessário.

XVI. Caberá ao Colegiado de Coordenação do PPGCS enviar a Comissão de Bolsas parecer sobre a manutenção da bolsa pelo pós-graduando, de acordo com os critérios de desempenho acadêmico estabelecidos pelo Programa e/ou CAPES, CNPq.

XVII. Realizar o processo seletivo para ingresso ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado, por si ou através de Comissão para isso designada.

XVIII. Elaborar e propor ao Colegiado Pleno, normativas e resoluções.

XIX. Deliberar a relação orientandos/orientador de acordo com o parágrafo segundo do Artigo 17.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - A coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e por um Coordenador Adjunto, indicados pelo Colegiado Pleno e nomeados pelo Reitor, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução imediata.

Parágrafo único - Somente Orientadores Permanentes, credenciados no Programa, poderão exercer os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 10 - O Colegiado Pleno indicará o Coordenador e o Coordenador Adjunto em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os Orientadores permanentes interessados em concorrer aos cargos deverão manifestar-se por escrito ao Colegiado de Coordenação com 10 dias de antecedência à reunião convocada especificamente para tal finalidade.

§ 2º - O Colegiado Pleno decidirá por maioria, presentes no mínimo dois terços de seus membros, dentre os interessados, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, que indicará para a homologação e nomeação pelo Reitor.

§ 3º - Ocorrendo empate será escolhido, juntamente com seu respectivo adjunto, o coordenador cujo credenciamento no Programa for mais antigo e, persistindo o empate, o coordenador com maior idade.

§ 4º - Caso o Reitor, por decisão fundamentada, não homologue os nomes indicados, o Colegiado Pleno promoverá nova reunião para escolha do Coordenador e o Coordenador Adjunto.

Art. 11 - Compete ao Coordenador:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Coordenação e do Colegiado Pleno.

II. Coordenar e supervisionar qualquer atividade didática referente ao desenvolvimento do Curso.

III. Supervisionar atividades administrativas de Coordenação.

IV. Elaborar a programação periódica do Programa, submetendo-a a aprovação do Colegiado de Coordenação.

V. Elaborar a proposta de Edital de Seleção, a fim de encaminhá-la ao Colegiado de Coordenação.

VI. Apresentar ao Colegiado de Coordenação os nomes dos docentes que integrarão as Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, conforme indicação dos Orientadores.

VII. Decidir, *ad referendum* do Colegiado de Coordenação em situações de urgência.

VIII. Atuar em conjunto com a Unidade Acadêmica de Ciências da Saúde e os coordenadores dos Cursos de Graduação dessa Unidade na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados nas disciplinas "Estágio na Prática Docente I e II".

IX. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Curso.

X. Convocar eleições dos membros do Colegiado de Coordenação.

XI. Administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

XII. Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação.

XIII. Propor ao Colegiado Pleno do Curso convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais.

XIV. Delegar competência para execução de tarefas específicas.

XV. Tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso.

XVI. Decidir sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa.

Parágrafo único - Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Colegiado de Coordenação.

Art. 12 - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Adjunto, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, a Reitoria ouvido o Colegiado Pleno do Curso nomeará um Coordenador Adjunto, *pró-tempore*, para completar o mandato.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA

Art. 13 - A Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos e diretamente subordinada ao Coordenador do Curso, será dirigida por um Secretário, ao qual compete:

I. Manter organizada documentação do pessoal docente, discente e administrativo. Processar requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula.

II. Registrar frequência e conceitos dos alunos.

III. Efetuar matrícula dos alunos.

IV. Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas.

V. Preparar prestações de contas e relatórios.

VI. Organizar, divulgar e manter atualizadas Portarias, Circulares e Leis relacionadas com Pós-Graduação e Pesquisa.

VII. Secretariar as reuniões do Colegiado de Coordenação, do Colegiado Pleno e as sessões destinadas à defesa de Dissertação ou Tese.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 14 - O Corpo docente do Programa de Pós-graduação será constituído por Doutores credenciados pelo Colegiado de Coordenação e aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão nas seguintes categorias em conformidade com a Portaria 174 de 30 de dezembro de 2014 da CAPES.

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 15 - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGCS na plataforma Sucupira/CAPES e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do PPG;
- III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPG, devidamente credenciados;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, que se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) quando tenham sido cedidos por outras instituições, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - d) quando, a critério e decisão do Colegiado de Coordenação do PPG, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não

atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

V – Enquadrem-se nos critérios de credenciamento do PPGCS, conforme disposto em resolução específica.

Art. 16 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, previstas em resolução específica, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 17 - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição e ainda enquadram-se nos critérios de credenciamento do PPGCS, conforme disposto em resolução específica.

§ 1º - Na condição de orientador, o docente poderá desistir ou negar a orientação de candidatos, mestrandos ou doutorandos em qualquer época, justificando, por escrito, ao Colegiado de Coordenação, que julgará a procedência da solicitação, devendo o Orientador, em caso de afastamento temporário, ser substituído por outro de sua indicação, aprovado pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - O número máximo de vagas por orientador permanente do PPGCS será definido conforme critérios estabelecidos pela área de avaliação ou grande área da Capes e disposto em resolução específica do colegiado de coordenação.

Art. 18 - Os docentes permanentes serão admitidos em edital específico da Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e deverão ser credenciados anualmente, conforme resolução específica.

Art. 19 - Os professores visitantes e colaboradores deverão solicitar ao Colegiado de Coordenação do PPGCS, via ofício, a admissão para tal condição.

§ 1º o Colegiado de Coordenação terá um prazo de até 15 dias para homologar ou não a referida solicitação;

§ 2º - A admissão do docente colaborador ou visitante será por um período mínimo de 1 ano podendo ser renovado, desde que atendem os requisitos estabelecidos neste regimento bem como a produção científica exigida para o credenciamento dos professores permanentes.

Art. 20 - O credenciamento dos docentes permanentes terá validade por 01 (um) ano, considerando o desempenho do docente durante o período de 2 (dois) anos que precede ao credenciamento.

§ 1º - A avaliação do desempenho ocorrerá no mês de abril, por uma Comissão específica constituída por dois docentes entre os membros do colegiado de Coordenação

§ 2º - No caso de o docente não atingir na avaliação de desempenho para o credenciamento, os critérios mínimos estabelecidos em resolução específica, o mesmo ficará impossibilitado de oferecer novas vagas de orientação até a próxima avaliação. O não cumprimento dos critérios estabelecidos na segunda avaliação de desempenho para o credenciamento implicará no descredenciamento do docente como professor permanente, passando automaticamente à condição de colaborador até a defesa de dissertação de todos os orientados sob sua orientação, exceto quando manifestação contrária do orientador descredenciado.

§ 3º - O retorno à condição de permanente, quando o docente não for credenciado na segunda avaliação, somente será possível mediante participação em processo seletivo específico para este fim.

§ 4º - Os critérios para o credenciamento incluirão obrigatória e cumulativamente a comprovação, nos 02 (dois) últimos anos-base, de:

- a) ter produção científica conforme resolução específica; b) ter oferecido ou ministrado disciplina(s) no Programa;
- c) ter participado em projeto(s) de pesquisa;
- d) ter submetido projeto(s) de pesquisa a Editais de instituições de fomento externas à UNESC;
- e) ter submetido solicitação de Bolsa de Produtividade em Pesquisa ao CNPq, quando atenderem os critérios mínimos exigidos pelo CNPq.

Art. 21 - Compete ao docente permanente na condição de orientador:

- I. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada.
- II. Propor ao Colegiado de Coordenação a composição das Bancas Examinadoras.
- III. Apresentar relatório das atividades de estudo e de pesquisa do Pós-Graduando, quando solicitado.
- IV. Manifestar prévia e formalmente concordância para candidatos ao processo seletivo discente em conformidade com a relação orientando/orientador previstas neste regulamento e pelas orientações da Área – Medicina I, CAPES.
- V. Solicitar ao Colegiado de Coordenação a inclusão de co-orientadores atendendo as condições determinadas em resolução específica.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 22 - Constituem condições para inscrição:

- I. Apresentação do diploma ou certificado de estar cursando o último semestre de curso de graduação em área afim (cópias autenticadas) para a inscrição no curso de Mestrado e, para o curso de Doutorado, a apresentação do diploma de mestrado ou ata de defesa em ciências da Saúde ou área correlata ou, na ausência destes a comprovação de 5 artigos publicados e/ou aceitos nos últimos 05 anos (com estrato mínimo B2 ou superior de acordo com Qualis da Medicina I) somados a 2 (dois) anos, no mínimo, de iniciação científica excetuando-se a casos específicos determinados pela Área de Avaliação, Grande Área ou pela CAPES.
- II. Apresentação do histórico escolar e *curriculum vitae*.

- III. Concordância de algum Orientador do Programa para orientação.
- IV. Formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido.
- V. Cópias da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- VI. 02 (duas) fotos 3x4.
- VII. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.
- VIII. Preenchimento dos requisitos exigidos no Edital de Seleção.

§ 1º - O período de inscrição para Mestrado e doutorado será determinado pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - O tempo de 05 anos determinados no inciso I deste artigo poderá ser ampliado para 10 anos quando se tratar de candidatos egressos de residências profissionais na área da Saúde.

Art. 23 - Para a seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado, o Colegiado de Coordenação levará em conta os seguintes parâmetros:

- I. Análise de histórico escolar e *curriculum vitae*.
- II. Entrevista com membros do Colegiado de Coordenação ou Orientadores por ele designados.
- III. Avaliação de conhecimento do idioma inglês e de Ciências da Saúde.

§ 1º - Somente será aprovado no processo de seleção, o candidato que não zerar em uma das avaliações, exceto currículo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação, ou por Comissão designada para esse fim, e observando-se o limite de vagas, as quais são estipuladas em cada Edital de Seleção.

Art. 24 - A seleção dos candidatos ao Curso de Doutorado será feita via edital específico e levará em conta os seguintes parâmetros:

- I. Análise do *curriculum vitae*.
- II. Defesa do memorial descritivo.

§ 1º - Somente será aprovado no processo de seleção, o candidato que obtiver aproveitamento mínimo nota 5,0 em cada um dos parâmetros de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação, ou por Comissão designada para esse fim, e observando-se o limite de vagas, as quais são estipuladas em cada Edital de Seleção.

Art. 25 - As matrículas dos alunos aprovados na Seleção serão feitas na Secretaria do Programa e renovadas semestralmente, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Programa.

Art. 26 - Poderá ser aceita, a critério do Colegiado de Coordenação, e havendo vagas na disciplina, a matrícula de alunos não vinculados ao PPGCS em disciplinas isoladas, obedecendo à condição mínima de portar o diploma de Curso de Graduação.

Parágrafo único - A matrícula está condicionada ao pagamento de um valor específico determinado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

Art. 27 - Será permitido ao aluno, através de requerimento devidamente justificado e com parecer do Orientador, o trancamento de matrícula no Curso.

§ 1º - O período máximo de trancamento de matrícula é de 06 (seis) meses.

§ 2º O aluno que não se manifestar formalmente junto ao colegiado de Coordenação durante esse período, será automaticamente desligado do programa.

Art. 28 - Será permitido ao aluno, através da apresentação de requerimento com a concordância do Orientador, o cancelamento de matrícula em disciplina.

§ 1º - O prazo para cancelamento de matrícula em disciplina encerrará 24 (vinte e quatro) horas antes da primeira aula da mesma.

§ 2º - O cancelamento de disciplinas não constará do Histórico Escolar do aluno.

Art. 29 - Será automaticamente desligado do Programa, o aluno que esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE MESTRADO

Art. 30 - O Curso de Mestrado terá duração máxima de 02 (dois) anos e mínima de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, por solicitação justificada do mestrando e anuência do professor-orientador, mediante decisão do Colegiado de Coordenação.

Art. 31 - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado será expressa em Atividades/Créditos.

§ 1º - O número de créditos para cada atividade acadêmica ser determinada em resolução específica.

§ 2º - A estrutura curricular será definida para cada aluno, compondo-se das disciplinas obrigatórias, das disciplinas optativas e demais atividades determinadas pelo aluno em anuência do professor-orientador, visando tanto o trabalho de pesquisa quanto uma formação abrangente em Ciências da Saúde.

§ 3º - O curso de Mestrado terá a carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou atividades correlatas.

§ 4º - As atividades a serem desenvolvidas no curso de mestrado compõem:

I. Atividades obrigatórias:

- a) Execução, qualificação e defesa da Dissertação de Mestrado.
- b) Prova de proficiência em língua inglesa.
- c) Disciplinas obrigatórias determinadas pelo Colegiado de Coordenação.

II. Atividades Eletivas:

- a) Disciplinas específicas determinadas pelo Colegiado de Coordenação.
- b) Estágios em Laboratórios: Consiste na realização de um estágio junto à outra equipe de trabalho do PPG ou qualquer outra Instituição, visando à aquisição de experiências em metodologias não disponíveis no seu próprio laboratório. Cada estágio com duração mínima de uma semana em tempo integral conferirá 01 (um) crédito ao estudante, quando proposto pelo orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. O conceito será atribuído pelo responsável pelo laboratório. Para fins de crédito, cada alunos poderá solicitar no máximo 2 créditos nessa modalidade.

c) Orientação à Iniciação Científica ou trabalho de conclusão de curso (TCC) pelo aluno de pós-graduação: A orientação de estudantes de graduação em projetos de Iniciação Científica ou TCC por parte de pós-graduando e sob supervisão do Orientador, no caso de resultar em comunicações em congressos científicos, conferirá 01 (um) crédito por trabalho, com um máximo de 02 (dois) créditos para pós-graduandos em nível de Mestrado.

d) Artigo publicado ou com aceite para publicação em revista indexada no Scielo, Pubmed ou ISI: será conferido 01 (um) crédito por trabalho devidamente comprovado, totalizando no máximo 4 créditos.

e) Disciplinas de outros PPGs: O aluno poderá cursar outras disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação no país ou no exterior. Os créditos correspondentes serão atribuídos pelo Colegiado de Coordenação quando as disciplinas forem propostas pelo orientador, independente da necessidade de equivalência com disciplinas do Curso.

f) Apresentação de trabalhos em eventos científicos (não compõe a essa modalidade, semanas acadêmicas dos cursos de graduação): Será concedido 1 (um) crédito para cada trabalho apresentado, devidamente comprovado, totalizando no máximo 2 (dois) créditos.

Art. 32 - Os alunos do curso de Mestrado deverão totalizar 01 (um) crédito no Estágio na Prática Docente II, correspondendo a 15 (quinze) horas de atividades, conforme norma específica.

Parágrafo único - Ficará a critério do Orientador, juntamente com o mestrando, a definição do semestre e a disciplina em que o Estágio de Docência será desenvolvido, respeitando o pré-requisito, quando aplicado.

Art. 33 - É de responsabilidade do mestrando a solicitação de matrícula no Estágio na Prática Docente I com anuência do respectivo orientador professor da disciplina, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho.

Parágrafo único: O plano de trabalho deverá ser aprovado pelo Docente do PPGCS responsável pela disciplina.

Art. 34 - Compete ao orientador zelar pela qualidade do plano de trabalho no Estágio na Prática Docente I apresentado por seu orientando.

Art. 35 - A avaliação do mestrando, no Estágio na Prática Docente I, ficará a cargo do Professor da disciplina, devendo ser levado em conta:

- I. A qualidade do planejamento.
- II. A abordagem dos temas, a pertinência dos assuntos desenvolvidos (clareza, sequência, metodologia, recursos utilizados, dentre outros).
- III. A pontualidade, o domínio de classe, a adequação do tempo no trabalho dos conteúdos, os instrumentos de avaliação utilizados.

Art. 36 - A avaliação das atividades didáticas do Estágio na Prática Docente I deverá ser feita de forma presencial, não podendo o Professor da disciplina estar ausente das aulas executadas pelo mestrando.

Art. 37 - As atividades extraclasse do Estágio na Prática Docente I (planejamento, preparação de instrumentos de avaliação, preparação de aulas práticas, dentre outros) deverão ser acompanhadas pelo professor responsável pela disciplina de "Estágio na Prática Docente" e avaliadas pelo Professor Orientador, ouvido o professor responsável desta disciplina, e não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária da Disciplina Estágio na Prática Docente I.

Art. 38 - Caberá ao Professor responsável por uma Atividade Crédito apresentar as conclusões sobre o rendimento do aluno, utilizando os seguintes conceitos finais:

A - Conceito Ótimo (média 9,0-10,0).

B - Conceito Bom (média 8,0-8,9).

C - Conceito Regular (média 6,0-7,9).

D - Conceito Insatisfatório, sem direito a crédito (média 0,0-5,9).

E - Falta de Frequência.

T - Transferência/Desistência.

§ 1º - A frequência dos alunos nas atividades com crédito é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

§ 2º - O aluno que houver obtido, em qualquer atividade com crédito, no mínimo conceito final C, fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 3º - O aluno que não obtiver o conceito C mínimo em atividade obrigatória com crédito poderá repetir a atividade uma única vez.

§ 4º - O aluno poderá solicitar suspensão da matrícula antes do início de qualquer atividade com crédito, ficando sua efetivação na dependência da observação dos prazos estabelecidos e de parecer favorável do Colegiado de Coordenação.

Art. 39 - A renovação de matrícula se dará a cada período letivo e deverá ser concedida após avaliação de desempenho do aluno pelo professor orientador e apreciada pelo Colegiado de Coordenação.

§ 1º - Poderá o aluno ser desligado em caso de desempenho insuficiente, segundo avaliação do professor orientador, apreciada pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, por abandono, poderá ser feita uma única vez e fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado de Coordenação.

Art. 40 - O aluno deverá, no prazo máximo de um ano após o efetivo ingresso no Mestrado, realizar a qualificação do projeto de mestrado.

§ 1º - A qualificação constará da apresentação pública do projeto de pesquisa pelo candidato junto ao relator designado pela Coordenação

§ 2º - O mestrando terá duas oportunidades para aprovação no exame de qualificação, ao contrário, sua matrícula no PPGCS será automaticamente cancelada no caso de dupla reprovação.

§ 3º - Os critérios para aprovação no exame de qualificação serão determinados pelo colegiado de coordenação, descritos em resolução específica.

Art. 41 - Para a obtenção do título de Mestre é necessário:

I. Estar matriculado no Curso de Mestrado durante pelo menos 02 (dois) semestres.

II. Ser aprovado no exame de qualificação.

III. Completar 24 (vinte e quatro) créditos.

IV. Apresentar pelo menos um seminário sobre seu trabalho de pesquisa nos seminários do PPGCS.

V. Ser aprovado em exame de proficiência em Língua Inglesa.

VI. Ter sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora especialmente designada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado de Coordenação.

VI. Apresentação pública da dissertação após aprovação pela Banca Examinadora.

§ 1º - O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa a versão final de sua Dissertação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a apresentação, em versão A5 de forma impressa e em CD.

§ 2º - A versão final será objeto de análise e homologação pelo Colegiado de Coordenação.

§ 3º - Novos ajustes poderão ser solicitados pelo Colegiado de Coordenação como condição para a homologação da Dissertação e a nova versão deverá ser entregue na secretaria do Programa em, no máximo, 15 (quinze) dias após essa solicitação.

§ 4º - A emissão do diploma estará condicionada à apresentação das cópias finais da Dissertação conforme o regulamentado em resolução específica, em no máximo 30 (trinta) dias após a homologação da versão final.

§ 5º - O descumprimento dos prazos relativos ao trâmite de homologação e apresentação das cópias finais da Dissertação implicará em nova defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 6º - No caso de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pelo MEC, o prazo máximo referido no item a será contado a partir da data de matrícula no Programa de origem.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 42 - O Curso de Doutorado terá duração máxima de 04 (quatro) anos e mínima de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, por solicitação justificada do doutorando e anuência do professor-orientador, mediante decisão do Colegiado de Coordenação.

Art. 43 - A integralização dos estudos necessários ao Curso de Doutorado será expressa em Atividades/Créditos.

§ 1º - O número de crédito para cada atividade acadêmica será determinada em resolução específica.

§ 2º - A estrutura curricular será definida para cada aluno, compondo-se das disciplinas obrigatórias, das disciplinas optativas e demais atividades determinadas pelo aluno

em anuência do professor-orientador, visando tanto o trabalho de pesquisa quanto uma formação abrangente em Ciências da Saúde.

§ 3º - O curso de Doutorado terá a carga horária mínima de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas ou atividades correlatas.

§ 4º - As atividades a serem desenvolvidas no curso de Doutorado compõem:

I. Atividades obrigatórias:

a) Desenvolvimento, qualificação e defesa da Tese.

b) Prova de proficiência em língua inglesa e de uma segunda língua estrangeira.

c) Ter publicado ou aceito para publicação pelo menos um artigo científico em periódico B1 ou superior (de acordo com a classificação da CAPES para Medicina I) ou de estrato equivalente, com material da Tese, escrito pelo pós-graduando, com supervisão do orientador.

d) Disciplinas obrigatórias determinadas pelo Colegiado de Coordenação.

II. Atividades Eletivas:

a) Disciplinas específicas determinadas pelo Colegiado de Coordenação.

b) Estágios em Laboratórios: Consiste na realização de um estágio junto à outra equipe de trabalho do PPG ou qualquer outra Instituição, visando à aquisição de experiências em metodologias não disponíveis no seu próprio laboratório. Cada estágio com duração mínima de uma semana em tempo integral conferirá 01 (um) crédito ao estudante, quando proposto pelo orientador e aceito pelo Colegiado de Coordenação. O conceito será atribuído pelo responsável pelo laboratório. Para fins de crédito, cada aluno poderá solicitar no máximo 3 (três) créditos nessa modalidade.

c) Orientação à Iniciação Científica ou trabalho de conclusão de curso (TCC) pelo aluno de pós-graduação: A orientação de estudantes de graduação em projetos de Iniciação Científica ou TCC por parte de pós-graduando e sob supervisão do Orientador, no caso de resultar em comunicações em congressos científicos, conferirá 01 (um) crédito por trabalho, com um máximo de 03 (três) créditos.

d) Artigo publicado ou com aceite para publicação em revista indexada no Scielo, Pubmed ou ISI: será conferido 01 (um) crédito por trabalho devidamente comprovado, totalizando no máximo 6 (seis) créditos.

e) Disciplinas de outros PPGs: O aluno poderá cursar outras disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação no país ou no exterior. Os créditos correspondentes serão

atribuídos pelo Colegiado de Coordenação quando as disciplinas forem propostas pelo orientador, independente da necessidade de equivalência com disciplinas do Curso.

f) Apresentação de trabalhos em eventos científicos (não compõe a essa modalidade, semanas acadêmicas dos cursos de graduação): Será concedido 1 (um) crédito para cada trabalho apresentado, devidamente comprovado, totalizando no máximo 4 (quatro) créditos.

Art. 44 - Os alunos do curso de Doutorado deverão totalizar 02 (dois) créditos Estágio na Prática Docente II, correspondendo a 30 (trinta) horas de atividades, conforme norma específica.

Parágrafo único - Ficará a critério do Orientador, juntamente com o doutorando, a definição do semestre e a disciplina em que o Estágio de Docência será desenvolvido, respeitando o pré-requisito, quando aplicado.

Art. 45 - É de responsabilidade do doutorando a solicitação de matrícula no Estágio na Prática Docente II com anuência do respectivo orientador professor da disciplina, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho.

Parágrafo único: O plano de trabalho deverá ser aprovado pelo Docente do PPGCS responsável pela disciplina.

Art. 46 - Compete ao orientador zelar pela qualidade do plano de trabalho no Estágio na Prática Docente II apresentado por seu orientando.

Art. 47 - A avaliação do doutorando, no Estágio na Prática Docente II, ficará a cargo do Professor da disciplina, devendo ser levado em conta:

- I. A qualidade do planejamento.
- II. A abordagem dos temas, a pertinência dos assuntos desenvolvidos (clareza, sequência, metodologia, recursos utilizados, dentre outros).
- III. A pontualidade, o domínio de classe, a adequação do tempo no trabalho dos conteúdos, os instrumentos de avaliação utilizados.

Art. 48 - A avaliação das atividades didáticas do Estágio na Prática Docente II deverá ser feita de forma presencial, não podendo o Professor da disciplina estar ausente das aulas executadas pelo mestrando.

Art. 49 - As atividades extra-classe do Estágio na Prática Docente II (planejamento, preparação de instrumentos de avaliação, preparação de aulas práticas, dentre outros) deverão ser acompanhadas pelo professor responsável pela disciplina de "Estágio na Prática Docente" e avaliadas pelo Professor Orientador, ouvido o professor responsável desta disciplina, e não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária da Disciplina Estágio na Prática Docente II.

Art. 50 - Caberá ao Professor responsável por uma Atividade Crédito apresentar as conclusões sobre o rendimento do aluno, utilizando os seguintes conceitos finais:

- A - Conceito Ótimo (média 9,0-10,0).
- B - Conceito Bom (média 8,0-8,9).
- C - Conceito Regular (média 6,0-7,9).
- D - Conceito Insatisfatório, sem direito a crédito (média 0,0-5,9).
- E - Falta de Frequência.
- T - Transferência/Desistência.

§ 1º - A frequência dos alunos nas atividades com crédito é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

§ 2º - O aluno que houver obtido, em qualquer atividade com crédito, no mínimo conceito final C, fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 3º - O aluno que não obtiver o conceito C mínimo em atividade obrigatória com crédito poderá repetir a atividade uma única vez.

§ 4º - O aluno poderá solicitar suspensão da matrícula antes do início de qualquer atividade com crédito, ficando sua efetivação na dependência da observação dos prazos estabelecidos e de parecer favorável do Colegiado de Coordenação.

Art. 51 - A renovação de matrícula se dará a cada período letivo e deverá ser concedida após avaliação de desempenho do aluno pelo professor orientador e apreciada pelo Colegiado de Coordenação.

§ 1º - Poderá o aluno ser desligado em caso de desempenho insuficiente, segundo avaliação do professor orientador, apreciada pelo Colegiado de Coordenação.

§ 2º - A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, por abandono, poderá ser feita uma única vez e fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado de Coordenação.

Art. 52 - O aluno deverá, no prazo máximo de dois anos após o efetivo ingresso no Doutorado, realizar a qualificação do projeto de Tese.

§ 1º - O exame de qualificação constará da apresentação pública do projeto de pesquisa pelo candidato com análise e discussão restrita à Banca examinadora.

§ 2º - A banca examinadora será composta por 2 (dois) membros indicados por escrito pelo orientador com 10 dias de antecedência e aprovada pelo colegiado de Coordenação.

§ 3º Junto a indicação da Banca Examinadora, o candidato deverá entrar 2 (duas) cópias do projeto Secretaria do PPGCS.

§ 4º - Será considerado aprovado o candidato que for considerado qualificado pelo consenso da banca examinadora.

§ 5º - O doutorando terá duas oportunidades para aprovação no exame de qualificação, ao contrário, sua matrícula no PPGCS será automaticamente cancelada no caso de dupla reprovação.

Art. 53 - Para a obtenção do título de Doutor é necessário:

- I. Estar matriculado no Curso de Doutorado durante pelo menos 04 (quatro) semestres.
- II. Ser aprovado no exame de qualificação.
- III. Completar 36 (trinta e seis) créditos.
- IV. Apresentar pelo menos um seminário sobre seu trabalho de pesquisa nos seminários do PPGCS.

V. Ser aprovado em exame de proficiência em dois idiomas estrangeiros, sendo pelo menos um em inglês.

VI. Ter sua Tese aprovada em sessão de defesa pública por uma Banca Examinadora especialmente designada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado de Coordenação para este fim.

VII. Comprovar a publicação ou aceite para publicação de pelo menos um artigo científico em periódico B1 ou superior (de acordo com a classificação da CAPES para Medicina I) ou de estrato equivalente, com material da dissertação.

§ 1º - O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa a versão final de sua Dissertação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a defesa, em versão A5 de forma impressa e em CD.

§ 2º - A versão final da Tese será objeto de análise e homologação pelo Colegiado de Coordenação.

§ 3º - Novos ajustes poderão ser solicitados pelo Colegiado de Coordenação como condição para a homologação da Tese e a nova versão deverá ser entregue na secretaria do Programa em, no máximo, 15 (quinze) dias após essa solicitação.

§ 4º - A emissão do diploma estará condicionada à apresentação das cópias finais da Tese conforme o regulamento em resolução específica, em no máximo 30 (trinta) dias após a homologação da versão final.

§ 5º - O descumprimento dos prazos relativos ao trâmite de homologação e apresentação das cópias finais da Tese implicará em nova defesa da Tese.

§ 6º - No caso de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pelo MEC, o prazo máximo referido no item a será contado a partir da data de matrícula no Programa de origem.

CAPÍTULO V - DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 54 - A defesa da dissertação deverá ser requerida pelo Professor Orientador do candidato ao colegiado de Coordenação com antecedência de 30 dias da data prevista para a defesa.

§ 1º - O não cumprimento desse prazo implicará automaticamente no indeferimento do requerimento e devolvido ao orientador para nova solicitação.

§ 2º - O Colegiado de Coordenação encaminhará a Dissertação para o Relator designado pelo orientador, que deverá fazer parte do Colegiado Pleno do Programa e que automaticamente participará da Banca Examinadora.

§ 3º Após avaliação do Relator e feitas as alterações por ele sugeridas, o aluno deverá encaminhar a versão devidamente corrigida, em 2 (duas) cópias impressas, até 20 dias que antecede a data requerida para a defesa.

§ 4º - A estrutura de redação da Dissertação deverá obedecer integralmente as orientações previstas em resolução específica:

Art. 55 – A Dissertação será então avaliada por uma Banca Examinadora composta de mais 02 (dois) Doutores pesquisadores de reconhecida competência na área de conhecimento, sendo um professor pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Unesc e o outro externo ao PPGCS, mas vinculado a um Programa de Pós-graduação recomendado pela CAPES.

§ 1º - Cada membro da Banca Examinadora receberá uma versão inicial da Dissertação, devendo emitir parecer de aprovado ou reprovado, indicando, se houver, sugestões para modificações.

§ 2º - O aluno, em acordo com seu Professor Orientador, fará as modificações que julgar pertinentes, submetendo a versão final ao Colegiado de Coordenação num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da defesa. O não cumprimento desse prazo implicará numa nova defesa com data estabelecida pelo Colegiado de Coordenação.

Art. 56 - No caso de reprovação, o candidato poderá requerer ao Colegiado de Coordenação novo julgamento ou, de acordo com o Orientador, requerer substituição completa do trabalho.

Art. 57 - O candidato não receberá o grau de Mestre caso tenha sua dissertação reprovada por 02 (duas) vezes.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA TESE

Art. 58 - A defesa da Tese deverá ser requerida pelo Professor Orientador do candidato ao colegiado de Coordenação com antecedência de 30 dias da data prevista para a defesa.

§ 1º - O não cumprimento desse prazo implicará automaticamente no indeferimento do requerimento e devolvido ao orientador para nova solicitação.

§ 2º - O Colegiado de Coordenação encaminhará a Tese para um Relator, que deverá fazer parte do Colegiado Pleno do Programa e que automaticamente participará da Banca Examinadora.

§ 3º Após avaliação do Relator e feitas as alterações por ele sugeridas, o aluno deverá encaminhar a versão devidamente corrigida, em 4 (quatro) cópias impressas, até 20 dias que antecede a data requerida para a defesa.

§ 4º - A estrutura de redação da Tese deverá obedecer integralmente as orientações previstas em resolução específica:

Art. 59 - A Tese de Doutorado será então julgada em Sessão Pública de Defesa por uma Banca Examinadora composta de mais 03 (três) Doutores pesquisadores de reconhecida competência na área de conhecimento, sendo pelo menos 02 (dois) não pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde e desses pelo menos 01 (um) não pertencente à Universidade do Extremo Sul Catarinense. Todos os membros da Banca Examinadora deverão apresentar vínculo com Programas de Pós-Graduação recomendados ou reconhecidos pela CAPES.

§ 1º - Em caso específico em que os resultados da Tese representem proteção de propriedade intelectual, determinados pela Agência de Desenvolvimento, Inovação e Transferência Tecnológica – ADITT, a Defesa da tese será restrita.

§ 2º - Cada membro da Banca Examinadora receberá uma versão inicial da Tese, devendo, na Sessão Pública de Defesa, emitir parecer de aprovado ou reprovado.

§ 3º - O doutorando, em acordo com seu Professor Orientador, fará as modificações que julgar pertinentes, submetendo a versão final ao Colegiado de Coordenação num prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da defesa. O não cumprimento desse prazo implicará numa nova defesa com data estabelecida pelo Colegiado de Coordenação.

Art. 60 – No caso de aprovação com ressalvas, o doutorando deverá proceder com as correções textuais sugeridas pela banca num prazo de até 15 dias a contar da data da defesa. O não cumprimento desse prazo implicará numa nova defesa com data estabelecida pelo Colegiado de Coordenação.

Art. 61 - No caso de reprovação, o candidato poderá requerer ao Colegiado de Coordenação novo julgamento ou, de acordo com o orientador, requerer substituição completa do trabalho.

Art. 62 - O candidato não receberá o grau de Doutor caso tenha sua tese reprovada por 02 (duas) vezes.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

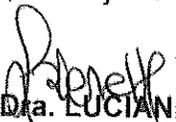
Art. 63 - Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes e as que vierem a ser estabelecida para a Pós-Graduação na Universidade do Extremo Sul Catarinense.

Art. 64 - A admissão de estudantes estará condicionada à existência de orientadores com carga horária disponível destinada à orientação e infraestrutura adequada para este fim.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do Curso e, quando for o caso, em grau de reconsideração pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e, em grau de recurso, pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 66 - Toda alteração a este Regulamento será proposta pelo Colegiado Pleno, analisada pelo Colegiado da UNA que encaminhará à Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa em Extensão para aprovação.

Criciúma, 14 de julho de 2015.


PROF^a. Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)